



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

E M E N T A

PROCESSO TC Nº 04496/20

PODER EXECUTIVO MUNICIPAL » AUTARQUIA » INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE BREJO DO CRUZ » ATOS DE PESSOAL » APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA COM PROVENTOS INTEGRAIS » CONCESSÃO DE REGISTRO AO ATO.

ACÓRDÃO AC2 - TC - 00908 /20

RELATÓRIO

01. PROCESSO: TC-04496/20

02. ORIGEM: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE BREJO DO CRUZ

03. INFORMAÇÕES SOBRE A BENEFICIÁRIA E O ATO:

03.01. NOME: Maria Jeruza de Almeida Maia

03.02. IDADE: 50, fls.04.

03.03. CARGO: Professor de 1º Grau

03.04. LOTACÃO: Secretaria Municipal de Educação e Cultura

03.05. MATRÍCULA: 677

03.06. DA APOSENTADORIA:

03.06.01. NATUREZA: Aposentadoria Voluntária com Proventos Integrais

03.06.02. FUNDAMENTO: Art. 6º, incisos I, II, III, IV da EC 41/03, c/c o §5º do art. 40 da CF/88

03.06.03. ATO: Portaria nº 03/2020 , fls. 82.

03.06.04. AUTORIDADE RESPONSÁVEL: HEVANDRO JOSÉ FERNANDES - PRESIDENTE

03.06.05. DATA DO ATO: 03 DE FEVEREIRO DE 2020, fls. 82.

03.06.06. ÓRGÃO QUE PUBLICOU O ATO: DIÁRIO OFICIAL DA PREFEITURA DE BREJO D CRUZ

03.06.07. DATA DA PUBLICAÇÃO DO ATO: 04 DE FEVEREIRO DE 2020, fls. 83.

04. RELATÓRIO DA AUDITORIA:

O Órgão Técnico deste Tribunal, com base nos documentos encartados aos autos, emitiu relatório inicial, fls. 89/93, destacando que a mencionada aposentadoria, consubstanciada na Portaria nº 03/2020 IPM, está sendo concedida de forma regular, devendo, portanto, seu ato receber o registro.

PARECER DO MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TRIBUNAL

Parecer oral, na sessão, de acordo com o entendimento da Auditoria, pela legalidade da aposentadoria em apreço.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

VOTO DO RELATOR

Pela legalidade e concessão de registro ao ato de Aposentadoria Voluntária com Proventos Proporcionais da Senhora Maria Jeruza de Almeida Maia, formalizado pela Portaria nº 03/2020 - fls. 82, com a devida publicação no Diário Oficial da Prefeitura de Brejo do Cruz (de 04/02/2020), estando correta a sua fundamentação (Art. 6º, incisos I, II, III, IV da EC 41/03, c/c o §5º do art. 40 da CF/88), a comprovação do tempo de contribuição, bem como os cálculos dos proventos feitos pela entidade previdenciária.

DECISÃO DA 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL

Vistos, relatados e discutidos os autos do PROCESSO TC- 04496/20, ACORDAM os MEMBROS da 2ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-PB), à unanimidade, na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de Aposentadoria Voluntária com Proventos Integrais da Senhora Maria Jeruza de Almeida Maia, formalizado pela Portaria nº 03/2020 - fls. 82, supra caracterizado.

Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se.
Sessão Remota da 2ª Câmara do TCE-PB.
João Pessoa, 26 de maio de 2020.

Conselheiro André Carlo Torres Pontes - Presidente em Exercício da 2ª Câmara

Conselheiro em Exercício Antônio Cláudio Silva Santos - Relator

Representante do Ministério Público junto ao Tribunal

Assinado 26 de Maio de 2020 às 18:34



Assinado Eletronicamente

conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e
pelo Regimento Interno, alterado pela
RA TC 18/2009

Cons. André Carlo Torres Pontes

PRESIDENTE EM EXERCÍCIO

Assinado 26 de Maio de 2020 às 18:25



Assinado Eletronicamente

conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e
pelo Regimento Interno, alterado pela
RA TC 18/2009

**Cons. em Exercício Antônio Cláudio Silva
Santos**

RELATOR

Assinado 27 de Maio de 2020 às 17:02



Assinado Eletronicamente

conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e
pelo Regimento Interno, alterado pela
RA TC 18/2009

Marclio Toscano Franca Filho

MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO